

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

CNPJ nº 04.626.426/0001-06

NIRE 32.300.046.096

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 2 dias do mês de setembro de 2025, às 11 horas, na sede social da **BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.**, localizada na cidade de localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804, Bairro Santa Lucia, CEP 29.056-245 (“Companhia”).
2. **Convocação e Presença:** Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, fica dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Renato Monteiro dos Santos e secretariados pelo Sr. Renato Hermann Cohn.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) Autorizar a emissão, formalização e operacionalização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, no valor de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), nos termos do Artigo 9º, (vii) do Estatuto Social da Companhia;
  - (ii) Autorizar a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo);

(c) eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e (d) demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; e

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando a, ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de quaisquer outros documentos necessários à Emissão e à Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

## **5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração presentes:**

**5.1.** Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade dos membros presentes:

(i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da (a) 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; (b) 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; (c) 3ª (terceira) Série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; e (d) 4ª (quarta) Série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série em conjunto. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

**(iii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo). O valor efetivamente alocado em cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e a possibilidade de Distribuição Parcial;

**(iv) Possibilidade de Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

**(v) Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante”) e o escriturador será a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão;

**(vi) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, por determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), observados os termos e condições a serem previstos no “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

**(vii) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

**(viii) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);

**(ix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture;

**(x) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(xi) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória;

**(xii) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(a)** as Debêntures da Primeira Série; terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); **(c)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”); e **(d)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, “Data de Vencimento”);

**(xiii) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**(xiv) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo a quantidade de cada Série definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e observada a possibilidade de Distribuição Parcial;

**(xv) Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condições: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

**(xvi) Distribuição Parcial.** Será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, até o final do Prazo Máximo de Colocação, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia, observado o disposto na Escritura de Emissão.

**(xvii) Atualização Monetária**

**(a) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente;

**(b)** Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

**(xviii) Juros Remuneratórios.**

**(a)** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’ equivalente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31), conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)), acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(b)** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Segunda Série” e “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

**(c)** Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’ equivalente ao contrato futuro com vencimento em 01 janeiro de 2032 (DI1F32), conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/))), acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Terceira Série” e “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

**(d)** Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes ao Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Quarta Série” e “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”, respectivamente; sendo **(1)** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, em conjunto, “Remuneração”; e **(2)** a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, em conjunto, “Taxas Teto”). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

**(xix)** Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga da forma prevista abaixo:

**(a)** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

**(b)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”);

(c) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”);

(d) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série: a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série “Data de Pagamento da Remuneração”).

**(xx) Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.**

(a) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;

(b) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;

(c) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, será

amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série;

**(d)** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série;

**(xxi) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, utilizando-se **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(xxii) Multa e Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**(xxiii) Repactuação.** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada;

**(xxiv) Resgate Antecipado Facultativo Total.**

**(a)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou

das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série”), observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures;

**(b)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, “Resgate Antecipado Facultativo Total”), observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures;

**(xxv)** Amortização Extraordinária. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures, a Companhia terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Companhia ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que **(a)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(b)** o valor devido pela Companhia, **(1)** por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, siga o disposto na Escritura de Emissão; e **(2)** o valor devido pela Companhia, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, siga o disposto na Escritura de Emissão;

**(xxvi) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas de cada Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**(xxvii) Aquisição Facultativa.** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM;

**(xxviii) Público-alvo da Oferta:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados”);

**(xxix) Direito de Preferência:** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;

**(xxx) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto descrito na Escritura de Emissão (“Projeto”) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada

pela Lei n.º 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Lei 14.801”), do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, conforme detalhado na Escritura de Emissão;

**(xxxii) Tratamento Tributário:** As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso a Companhia não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa prevista na Lei 12.431;

**(xxxiii) Vencimento Antecipado:** **(a)** Na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão, e observados os respectivos prazos de cura, quando previstos, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, declarar vencidas as Debêntures, observado os termos da Escritura de Emissão (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”); e **(b)** na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e quóruns previstos na Escritura de Emissão (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando referidos em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, as “Hipóteses de Vencimento Antecipado”); e

**(xxxiiii) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

**5.2.** Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade dos membros presentes, a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes contratos: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e **(iv)** demais documentos necessários à Emissão e à Oferta.

**5.3.** Autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros documentos necessários à Emissão e à Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta.

6. **Encerramento e Assinaturas**: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Presidente: Renato Monteiro dos Santos; Secretário: Renato Hermann Cohn. **Conselheiros Presentes**: Renato Monteiro dos Santos, Manuel de Almeida Marins Gorito e Renato Hermann Cohn.

*Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio*

Vitória, 02 de setembro de 2025.

---

**Renato Hermann Cohn**  
Secretário